



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 511/98

De 12 de janeiro de 1998

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão Indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 03 (três) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I) acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II) supervisionar a realização do Censo Educacional;
- III) examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul-MG., 12 de janeiro de 1998

Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

